

LEI Nº 206.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial, no tocante a Eleições do Conselho Tutelar no Valor de R\$: 20.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que os vereadores de Paranatama, aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial junto a Secretaria de Governo, que comporá o Orçamento Geral da Prefeitura de Paranatama, a título de **Crédito Especial** no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender à finalidade desta Lei, conforme rubricas orçamentárias minunciosamente discriminadas e especificadas abaixo.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 201 – SECRETARIA DE GOVERNO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SubFunção: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0483 - Assistência ao Menor

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0483.1.049 – GESTÃO E INFRAESTRUTURA DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR

ELEMENTOS:

319004 - Contratação por Tempo Determinado R\$: 3.000,00

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$: 2.000,00

339030 - Material de Consumo R\$: 1.500,00

339032 - Material de Distribuição Gratuita R\$: 1.000,00

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$: 5.500,00

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$: 7.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL R\$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)



Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 201 – SECRETARIA DE GOVERNO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0401 - Assistência Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0401.2.002 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTOS:

319004 - Contratação por Tempo Determinado R\$: 10.000,00

339013 – Obrigações Patronais R\$: 10.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL R\$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Art. 3º - Altera o Art. 19 da Lei Municipal nº. 152/2015, que passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mandatos indeterminados, mediante reeleição ilimitada, adotando-se o processo unificado de escolha com as respectivas regras de transição estabelecidas pela Lei Federal nº. 12.696/2012, que alterou o estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentada pela Resolução nº. 132 do COMANDA. [Redação da pelo o artigo 3º da Lei Municipal nº. 138 de 26 de fevereiro de 2015].

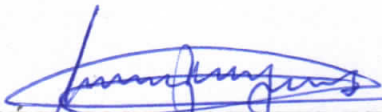
Parágrafo Único: O caput deste artigo é a regulamentação de um Dispositivo impositivo e ratifica a LEI FEDERAL Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019 que Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2019/2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratama – PE, em 11 de setembro de 2019.


JOSE YALMIR FIMENTEL DE GOIS
Prefeito